

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN
CONTROLE DAS LEIS – 2002

LEI Nº 020/2002

ANO – 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU**

Assunto: Dispõe sobre a criação e implantação do conselho municipal de Educação e dá outras providencias.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

Data da entrada: 30 de dezembro de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Secretário de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

VI – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar seu próprio regimento interno;

VIII – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho será constituído por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos diretores das escolas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas privadas;
- IV - um representante das associações comunitárias;
- V - um representante dos pais de alunos de escolas municipais;
- VI - um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
- VII - um representante do sindicato patronal;
- VIII - um representante do poder legislativo municipal;
- IX - um representante da comunidade religiosa;

Art.4º Os membros do conselho, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercerem suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte,
27 de Dezembro de 2002.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Secretário de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

VI – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar seu próprio regimento interno;

VIII – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho será constituído por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos diretores das escolas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas privadas;
- IV - um representante das associações comunitárias;
- V - um representante dos pais de alunos de escolas municipais;
- VI - um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
- VII - um representante do sindicato patronal;
- VIII - um representante do poder legislativo municipal;
- IX - um representante da comunidade religiosa;

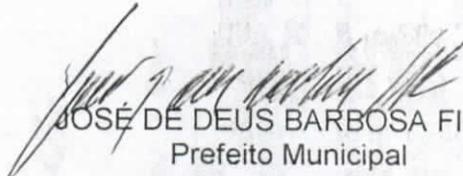
Art. 4º Os membros do conselho, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercerem suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte,
27 de Dezembro de 2002.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Ipanguaçu/RN, 27 DE DEZEMBRO DE 2002
José de Deus Barbosa
CNPJ - 08.085.318/0001-24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24
Com Deus e você.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da lei, pela política municipal de educação, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação e, especificamente:

I – elaborar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação a ser aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

II – colaborar com o Secretário de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos a educação, no âmbito municipal;

III – deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar, no âmbito de sua competência, normas complementares à legislação do ensino;

V – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;

VI – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;

VII – elaborar seu próprio regimento interno;

VIII – exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ(MF) 08.085.318/0001-24

Com Deus e você.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho será constituído por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos diretores das escolas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas privadas;
- IV - um representante das associações comunitárias;
- V - um representante dos pais de alunos de escolas municipais;
- VI - um representante do sindicato dos servidores públicos municipais;
- VII - um representante do sindicato patronal;
- VIII - um representante do poder legislativo municipal;
- IX - um representante da comunidade religiosa;

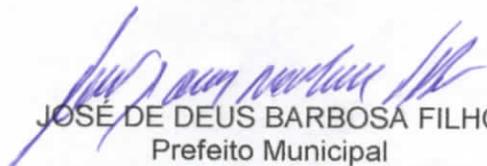
Art.4º Os membros do conselho, com exceção daquele previsto no inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercerem suas funções.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas quinzenalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte,
27 de Dezembro de 2002.


JOSE DE DEUS BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal